

CONTRATO DE ADESAO – REDE ANJO

Por meio deste contrato de adesão, você está contratando os serviços da ALMADI ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.534.777/0001-04, com sede na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 1409, São Caetano do Sul/SP, CEP 09561-000, doravante denominada REDE ANJO, nas condições das cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A REDE ANJO oferece em comodato um smartwatch com monitoramento de dados vitais, que envia essas informações para um aplicativo acessado por familiares;
- (B) O CLIENTE/RESPONSÁVEL utiliza o plano mediante adesão e pagamento recorrente;
- (C) USUÁRIO é a pessoa que utilizará o smartwatch.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A REDE ANJO entrega em comodato o smartwatch e acessório ao CLIENTE/RESPONSÁVEL para uso exclusivo no serviço de monitoramento.

1.2 O equipamento não é de fabricação da REDE ANJO.

1.3 Em caso de roubo, furto qualificado ou perda do Smartwatch, o **CLIENTE** deverá notificar imediatamente a **REDE ANJO** após o ocorrido, enviando o Boletim de Ocorrência por meio do e-mail: [contato@redeanjo.com.br].

1.3.1 A substituição do equipamento em caso de roubo ou furto será analisada pela REDE ANJO, que verificará a responsabilidade do CLIENTE e as circunstâncias do ocorrido. A reposição do equipamento não será obrigatória nem gratuita, exceto em casos em que for comprovada responsabilidade direta da REDE ANJO na guarda ou segurança do equipamento.

1.3.2 Em situações de roubo ou furto qualificado, a REDE ANJO poderá, a seu critério, oferecer condições diferenciadas para reposição do equipamento, considerando as circunstâncias do evento.

1.3.3 Em caso de perda ou furto sem qualificação, o CLIENTE será integralmente responsável pelo ressarcimento do valor correspondente ao equipamento, conforme especificado na Cláusula 6.4 abaixo.

1.3.4 A REDE ANJO não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de roubo, furto ou perda, exceto nos casos previstos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 À REDE ANJO cabe prestar suporte técnico, substituir produtos com defeito de fábrica e fornecer licenças e infraestrutura técnica.

2.2 Ao CLIENTE cabe zelar pela integridade do equipamento, pagar pelos serviços, não ceder o equipamento sem autorização, e permitir o uso dos dados conforme LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO

3.1 O equipamento é de propriedade da REDE ANJO.

3.2 O prazo do comodato é de 12 meses.

3.3 É vedada qualquer manutenção ou cessão sem autorização.

3.4 Em caso de dano ou perda, será cobrado o valor conforme cláusula 6.4.

CLÁUSULA QUARTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 A REDE ANJO não é responsável por falhas decorrentes de mau uso, eventos de força maior, nem presta serviços médicos.

4.2 A responsabilidade da REDE ANJO é de meio, não de resultado. A **REDE ANJO** não oferece aconselhamento médico ou de saúde. Qualquer conteúdo obtido a partir dos serviços e/ou equipamentos utilizados é apenas para fins informativos e não deve ser utilizado para o diagnóstico ou tratamento de qualquer condição médica.

4.2.1. A REDE ANJO não oferece serviços de telemedicina, apenas dados de saúde, que poderão ser utilizados como norte para o bem estar do indivíduo que utiliza nosso smartwatch.

4.3. O CLIENTE/ RESPONSÁVEL se compromete a obedecer às normas da REDE ANJO para a utilização dos equipamentos e dos serviços ora contratados.

4.4. O CLIENTE/ RESPONSÁVEL assume todos os riscos e responsabilidades por perdas, danos ou ferimentos, pessoais, morais e materiais, decorrentes do uso, mau uso ou incapacidade de utilização dos equipamentos ou serviços, também pelo USUÁRIO.

4.5. O CLIENTE/ RESPONSÁVEL compreende e concorda que a REDE ANJO e seus prepostos ou prestadores de serviço não são seguradoras de pessoa, de vida, ou de propriedade, e que o seguro, se houver, cobrindo danos pessoais, vida e perda de propriedade ou dano, deverá ser obtido pelo CLIENTE/ RESPONSÁVEL, se assim desejar.

4.6. O CLIENTE/ RESPONSÁVEL declara saber que a atividade da REDE ANJO contempla uma obrigação de meio e que sua finalidade se restringe a monitoramento da saúde para tentativa de redução de certos riscos, no entanto a ação com base nesses dados e em casos de emergências detectados pelo smartwatch REDE ANJO é de responsabilidade do CLIENTE/ RESPONSÁVEL.

4.7. O CLIENTE/ RESPONSÁVEL isenta a REDE ANJO de responsabilidade decorrente de impedimentos ou atrasos na realização de obrigações contratuais, sempre que forem resultado de circunstâncias além do controle razoável, incluindo, a título de exemplo,



guerras, tumultos, incêndios, inundações, ausência de energia elétrica ou falha de linha telefônica e equipamentos de informática.

4.8. O CLIENTE/ RESPONSÁVEL isenta a REDE ANJO de responsabilidade decorrente de ações ou omissões do RESPONSÁVEL, dos CONTATOS, do SERVIÇO DE EMERGÊNCIA ou de qualquer outro terceiro contatado através do fornecimento dos serviços e corretamente avisados.

4.9. O CLIENTE/ RESPONSÁVEL isenta a REDE ANJO, ainda, de responsabilidade decorrente da incapacidade de uso dos serviços e/ou dos equipamentos por parte do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 Valores:

- Adesão: R\$ 649,00 (pagamento único)
- Mensalidade Plano Anjo Smart: R\$ 179,00
- Mensalidade Plano Anjo 24h: R\$ 249,00

5.2 Pagamento por boleto, pix ou cartão.

5.3 Valores incluem tributos e materiais.

5.4 A REDE ANJO poderá reajustar estes valores após 1 ano pelo índice IPCA ou IGP-M (o que for maior) dos últimos 12 meses.

5.5. Em caso de não pagamento voluntário pelo CLIENTE/ RESPONSÁVEL da remuneração, no prazo estipulado, mesmo após 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela REDE ANJO informando o inadimplemento, a REDE ANJO poderá propor medida judicial para cobrança do valor da remuneração inadimplida, independentemente de notificação, corrigida monetariamente, a partir da assinatura deste instrumento até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor pendente de adimplemento, sem prejuízo de pleitear eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Garantia de 1 ano no smartphone contra defeitos de fabricação, desde que respeitadas as orientações de uso.

6.2 Em caso de avaria, o custo do conserto ou substituição será do CLIENTE.

6.4 Valor de reposição do equipamento: R\$ 1.297,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7,1 O não cumprimento das obrigações dispostas neste contrato sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do equipamento cedido, além de custos adicionais para recuperação ou reposição do bem.

7,2 Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, mesmo que parcial, este ficará obrigado a devolver imediatamente a totalidade dos equipamentos descritos neste Instrumento e seus Anexos, ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas partes à **REDE ANJO**,



assumindo todos os custos pela devolução, sem prejuízo de cobrança, até mesmo judicial, por eventuais perdas e danos que a **REDE ANJO** venha a sofrer.

7.2.1 A multa por inadimplência será aplicada de forma proporcional e escalonada, conforme cláusula 5.5, visando equilíbrio financeiro entre as partes.

7.2.2 Caso o CLIENTE deixe de devolver o equipamento no prazo estipulado, ou o devolva inutilizado ou danificado, será aplicada a cobrança de: Multa conforme cláusula 6.4; Valor atualizado de mercado para reposição do equipamento, considerando a versão mais recente disponível, deduzidos os desgastes naturais.

7.3 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, termo, disposição ou condição do presente Contrato ou de seu(s) Anexo(s), as Partes poderão pleitear judicialmente o pagamento de indenização pela parte infratora, a título de perdas e danos apurados e eventuais lucros cessantes e, ainda, exigir o pagamento de multa ou taxa indicada em qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

8.1 Todas as informações, comunicações, requerimentos, autorizações, e consentimentos a serem transmitidos ou outorgados pelas partes em relação ao escopo deste Contrato serão válidas e eficazes apenas se realizadas por escrito, via e-mail (com confirmação de recebimento) ou endereçados conforme abaixo (ou de outra maneira a ser informada posteriormente por uma Parte a outra):

(a) REDE ANJO: Endereço: Alameda Conde de Porto Alegre 1409 – CEP: 09561-000 – São Caetano do Sul / SP

(b) Comunicação por e-mail: contato@redeanjo.com.br

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Validade do Instrumento. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal, bem como possuem poderes específicos para a celebração do presente Contrato e estão devidamente autorizados na forma de seus respectivos atos societários.

9.2 Tolerância. Qualquer tolerância pelas partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis.

9.3 Comunicações. Todas as comunicações referentes a este Contrato poderão ser feitas diretamente pelas partes ou por pessoas devidamente e previamente autorizadas ou que possuam instrumento de procuração ou carta de preposição da seguinte forma:

(i) por carta registrada, e-mail ou telegrama nos endereços indicados neste Contrato, em qualquer outro instrumento que venha a ser firmado pelas partes ou em qualquer outro

meio em que as partes venham a comunicar formalmente à outra, durante a vigência deste Contrato sempre mediante confirmação de recebimento.

9.3.1 O **CLIENTE/ RESPONSÁVEL** deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a **REDE ANJO**, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e eventuais pessoas autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada ao endereço original constante no banco de dados da **REDE ANJO**.

9.3.2 A **REDE ANJO** se reserva o direito de não responder ou cumprir solicitações feitas através de outras formas ou pessoas que não as constantes neste Contrato.

9.4 Sucessão. O presente instrumento obriga as Partes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

9.5 Cessões. Ficam expressamente vedadas às Partes a emissões de títulos de qualquer natureza, relacionados aos direitos de crédito oriundos deste Contrato, mesmo que parciais, os quais só poderão ser exigidos na eventualidade de inadimplemento, mediante a via executiva própria. Fica ainda vedada a transferência do próprio Contrato ou dos direitos e obrigações ora previstos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

9.6 Nulidade. Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

9.7 Conflito Entre o Contrato e seu(s) Anexo(s). Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diverso(s) Anexo(s) prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

9.8 Legislação aplicável. A presente relação jurídica é regida exclusivamente pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos seus termos e condições.

9.9 Título Executivo. As partes conferem força executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para tudo o quanto for devido em razão deste Contrato.

9.10 O presente instrumento poderá ser reformado ou emendado, em qualquer tempo, por mútuo consenso das partes, desde que através de instrumento escrito revestido das mesmas formalidades do presente.

9.11 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes como também seus sucessores a qualquer título.

9.12 O presente instrumento não estabelece entre as partes, qualquer forma de sociedade, relação de emprego, responsabilidade solidária, subsidiária e/ou conjunta, nem poderá ser entendido como mandato ou agenciamento.

9.13 As partes declaram e concordam que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E RESCISÃO

10.1 O presente instrumento possui um período mínimo de vigência desde já estipulado de 12 (DOZE) meses, Período Mínimo de Vigência.

10.2 Após o término do período mínimo de vigência, AMBAS AS PARTES poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3 A eventual rescisão do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, dentro do período mínimo de vigência, implicará na multa igual a 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor restante do contrato a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

10.4 Com a extinção do Contrato antes de 12 meses, independente do motivo, o CLIENTE ficará obrigado a restituir os Equipamentos à REDE ANJO nas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste pelo correto uso e pela passagem do tempo.

a. Em caso de não devolução ou dos Equipamentos serem devolvidos inutilizados ou danificados, será aplicado o determinado na Cláusula 7.2.1. e/ou 6.4, deste Contrato.

b. Ficam solidariamente responsáveis pela devolução dos Equipamentos em comodato, aqueles nomeados neste Contrato como **RESPONSÁVEL** e **CONTATOS**, em caso de incapacidade ou falecimento do **CLIENTE**, estando, inclusive, sujeitos a cobrança prevista na cláusula 7.2.1 e/ ou 6.4, deste contrato.

c. É de responsabilidade do **CLIENTE** o dever de informar ao **RESPONSÁVEL** e aos **CONTATOS** elencados neste Contrato sobre as obrigações previstas na cláusula acima.

d. Descumprimento por qualquer das Partes, das obrigações dispostas neste Contrato, após notificação prévia para sanar a falha apontada em 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

e. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, mesmo que parcial, este ficará obrigado a devolver imediatamente a totalidade dos equipamentos descritos neste Instrumento e seus Anexos, ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas partes à **REDE ANJO**, assumindo todos os custos pela devolução, sem prejuízo de cobrança, até mesmo judicial, por eventuais perdas e danos que a REDE ANJO venha a sofrer.

10.5 Em caso de falecimento do usuário do dispositivo, o presente contrato será automaticamente finalizado, mediante apresentação do atestado de óbito, sem a incidência de multa por rescisão antecipada, desde que a notificação formal seja realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o ocorrido. A notificação deve ser feita por escrito, enviada para o e-mail ou endereço informado na cláusula oitava deste contrato.

- a. O equipamento fornecido em regime de comodato deverá ser devolvido à REDE ANJO.CARE em perfeitas condições, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da notificação. A devolução pode ser realizada na sede da empresa ou enviada por meio de transportadora, com custos de envio a cargo do notificante.
- b. Caso não seja realizada a devolução no prazo estipulado, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.2.1 deste contrato, acrescida de eventuais custos para recuperação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO E LEALDADE

- 11.1. Durante a vigência deste instrumento e após seu término ou rescisão, as partes se obrigam a manter sob absoluto sigilo todas as informações comerciais, contábeis, administrativas e técnicas mutuamente reveladas em decorrência de sua execução, abstendo-se de utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, comprometendo-se a zelar para que seus sócios, funcionários com vínculo empregatício e terceiros de sua confiança, informados dessa obrigação, também o façam, sob pena de responderem solidariamente com estes.
- 11.2. O descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade facultará à parte prejudicada considerar rescindido o presente instrumento, sem prejuízo de pleitear junto à parte faltosa indenização por perdas e danos.
- 11.3. As partes se comprometem a atuar, em todo o período de vigência deste instrumento, de forma leal, transparente e coordenada, intercambiando o máximo de informações, com o propósito de obter os melhores resultados possíveis.
- 11.4. Todo o material, patentes, marcas, registros, nomes, privilégios, criações, imagens e todos os direitos conexos e relacionados com o objeto do presente instrumento e desenvolvidos pela **REDE ANJO**, são e permanecerão de única e exclusiva propriedade da **REDE ANJO**, concordando o **CLIENTE/ RESPONSÁVEL** em não praticar ato ou fato que, por qualquer modo, prejudique os direitos previstos nesta cláusula e tampouco reivindicar qualquer direito ou privilégio sobre os mesmos, bem como utilizar de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do Software.
- 11.5 Todas as informações pessoais, médicas ou de contato fornecidas pelo **CLIENTE** e seus contatos de emergência serão tratadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo utilizadas exclusivamente para a prestação dos serviços contratados.
- 11.6 Os dados compartilhados com terceiros para fins de atendimento emergencial ou prestação de suporte técnico serão restritos ao estritamente necessário e em conformidade com a legislação aplicável.
- 11.7 A REDE ANJO adota medidas de segurança, como armazenamento em servidores criptografados e políticas internas de acesso restrito, para garantir a proteção dos dados contra acessos não autorizados ou vazamentos.



11.8 Em caso de descumprimento das obrigações de confidencialidade por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada pleitear judicialmente perdas e danos, além de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul/SP para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes celebram esse Contrato que será assinado e enviado em duas cópias na primeira data e na presença das testemunhas indicadas abaixo.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de _____.

ALMADI ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA

CLIENTE/RESPONSÁVEL